

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **De um lado,**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula n.º. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO,**

### **De outro lado,**

**CLEITON DE SÁ SANTOS,**

**e BRUNNA CRISTINA**

neste ato denominados  
**COMPROMITENTES.**

### **Considerando:**

- que foi instaurado o Inquérito Civil n.º 2019.00466790 com o fim de apurar suposta prática irregular de atendimento de nutricionista realizado pelos comprometentes, que não estariam habilitados para tal;

-que a prática objeto da investigação representa risco à vida e à saúde dos consumidores ;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obrigam-se os **COMPROMITENTES** a absterem-se de práticas que possam caracterizar atividade de nutricionista, como a indicação e elaboração de cardápio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** os **COMPROMITENTES** arcarão com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada autuação recebida ou reclamação de consumidor identificado. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelos **COMPROMITENTES** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **CLEINTON DE SÁ SANTOS**, **BRUNNA CRISTINA CAVINA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 25 de fevereiro de 2021.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLEINTON DE SÁ SANTOS**  
[REDACTED]

**BRUNNA CRISTINA CAVINA**  
[REDACTED]